



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 79424/24

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 04/07/2024
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2025.
INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho



DIÁRIO OFICIAL

2

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.161/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de PATOS e suas alterações para o exercício de 2025;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

- Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
 - de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
 - de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas;
 - Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 - Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município.
 - Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
 - Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
 - Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
 - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
- b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:**
- Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:**
- Do desenvolvimento da agropecuária;
 - Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:**
- A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação:

- Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- Aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90% para a população acima de 14 (quatorze) anos;
- Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;
- Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- Expansão das atividades de educação física e esporte para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- Apoio às atividades e extensão universitária;
- Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas;
- Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2025, em consonância com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 - Erradicação do analfabetismo;
 - Universalização do atendimento escolar;
 - Melhoria da qualidade do ensino;
 - Formação para o trabalho;
 - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Atenção Primária;
- Manutenção dos Programas de Saúde na Atenção Especializada;

c. De habitação e saneamento básico

- Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 - Construção e melhoria de habitações populares.
- d. De assistência social**
- Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiências, mediante a ampliação dos atuais programas, serviços e benefícios;
 - Ampliar os programas de assistência comunitária;
 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em vulnerabilidade social e/ou econômica;
 - Estimular programas de assistência comunitária;
 - Ajuda financeira para pessoas em vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - Desenvolvimento/manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta.
 - Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;
 - Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - Plena Gestão Democrática e Participativa;
 - Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
 - Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
 - Política de Assistência Social;
 - Serviços de Proteção Social Básica;
 - Serviços de Proteção Social Especial de média e alta complexidade
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
 - Implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora, destinado a garantir os direitos fundamentais de crianças/adolescentes até seu retorno à família de origem ou até a sua colocação em família substituta;

e. Da Cultura

- Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
 - Assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade da cultura.
- f. Esporte**
- Desenvolvimento, incentivo e apoio as atividades do esporte amador, profissional e paralímpico, como forma de diminuição da vulnerabilidade social e o enfrentamento das dinâmicas da violência, com foco na inclusão social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- Assistência e incentivo à produção agrícola;
 - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;
 - Fortalecimento do pequeno produtor rural;
 - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
 - Combate à seca;
 - Incentivo à Agricultura Familiar.
- b. Indústria, comércio e turismo**
- Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;
 - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do fomento ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e a programas de geração de ocupação e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- Transportes

- Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- Arborização da cidade;

2

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
 - II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, das quais resulte um produto característico da ação do governo.
 - III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
 - IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
 - § 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
 - § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
 - § 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
 - § 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.
- Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
 - II. Projeto de Lei do Orçamento;
 - III. Tabelas explicativas;
- § 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
 - b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
 - c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, até o nível "d", MODALIDADE DE APLICAÇÃO (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

Parágrafo único - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não configura abertura de crédito adicional, mas tão somente ajuste contábil, a ser realizado via ofício conforme layout do Sagres-TCE-PB. Não exaurindo os limites de suplementação já autorizados.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2024;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2025;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2024;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
 - VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
 - IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
 - X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.
 - XI. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras das disposições legais vigentes.

Art. 16. É vedada, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada e apreciada por modalidade de aplicação.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2025, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2025, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2024, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

**TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 25. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2025.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentário:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços de engenharia, compras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2011.

Art. 30. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 32. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como, os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33. As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34. É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo Único A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, será efetivada mediante Decreto.

Art. 37. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês podendo suplementar-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade, não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Operações de crédito;

IV - Pagamento de benefícios previdenciários e do PASEP;

V - Pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 38. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2025.

Art. 40. As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Fica vedada apresentação de emendas que:

I - Impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação da fonte de recursos;

II - Indiquem recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

a) dotações vinculadas a programas sociais;

b) dotações de sentenças judiciais;

c) dotações com o pagamento do PASEP;

d) dotações referentes aos auxílios;

e) dotações relativas aos grupos de natureza de despesas "31", "32" e "46";

f) dotações com recursos de Convênios celebrados;

g) dotações com recursos próprios, exceto quando se tratar de recursos dentro da Unidade arrecadadora;

h) dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos e vice-versa.

III - sejam incompatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual vigente;

IV - Não façam parte das prioridades e metas definidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Parágrafo único. O Poder Executivo compatibilizará ao orçamento do exercício de 2025, as emendas aprovadas nos termos dos arts. 40 e 41 desta Lei.

Art. 42. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência em valor equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da mesma receita (RCL) consignada à Reserva para cobertura de Emendas Parlamentares no Código 9999.999X.XXX, para atender às emendas individuais impositivas dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo, sendo que metade deste percentual será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos em saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata este artigo as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.162/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À ENFERMEIRA ÚRSULA ERIKA DE MEDEIROS RIBEIRO NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a comenda Enfermeiro João Batista Fernandes a enfermeira Úrsula Erika de Medeiros Ribeiro Nunes, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FATIMA MEDEIRO DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.163/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOSÉ DE ANCHIETA ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor José de Anchieta Assis, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 763/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS o servidor RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA – Matrícula 31551073 – ocupante do cargo de Dentista Classe I, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, a partir de 28 de maio de 2024, devendo se reapresentar à unidade na referida data.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 28 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 764/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 3.243/2002.

RESOLVE:

I - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a servidora MELLISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Matrícula 31545275, ocupante do cargo de ENFERMEIRA PLANTONISTA com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, a que tem direito a ser gozada no período de 01/06/2024 a 01/06/2027.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 765/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - DECLARAR a VACÂNCIA, a partir de 26/05/2024, do cargo de NUTRICIONISTA, ocupado pela servidora FRANCISCA HITALLA GOMES DE SOUSA, matrícula nº 31551123, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo incompatível, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar nº 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 26 de maio de 2024 a 26 de maio de 2027, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 26/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 766/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - DECLARAR a VACÂNCIA, a partir de 01/06/2024, do cargo de FARMACEUTICO, ocupado pelo servidor PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 31553777, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo incompatível, nos termos do artigo 34, inciso VI da Lei Complementar nº 020/2022.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2027, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

1) Texto da Lei Doc. 79424/24, Data: 04/07/2024 17:34, Responsável: Nabor W. da N. Filho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 767/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

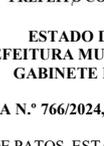
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MIGUEL JAIR LOPES, matrícula nº 2617, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/06/2024 a 01/12/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 768/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MARIA EDANIELE PEREIRA GOMES, matrícula nº 316152, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA na Secretaria de Educação, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/02/2024 a 01/08/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 769/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

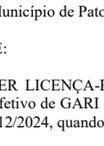
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) MARIA EDANIELE PEREIRA GOMES, matrícula nº 31544703, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA na Secretaria de Educação, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/02/2024 a 01/05/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 770/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

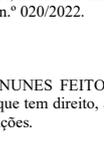
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) JOANA NUNES FEITOSA, matrícula nº 3397, ocupante do cargo efetivo de GARI na Secretaria de Serviços Públicos, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/06/2024 a 01/12/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 771/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) GUILHERME DE MEDEIROS LINS DE ARAÚJO, matrícula n.º 316074, ocupante do cargo efetivo de TEC. EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 04/06/2024 a 04/12/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 772/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) ANAYDE SELMA MARCELINO FERREIRA ANDRADE, matrícula n.º 315642, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 10/06/2024 a 10/12/2024, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 10/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 773/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 025/2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR a senhora FABÍOLA DOS SANTOS FARIAS, para atuar como Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Patos - Sul, durante o período de 01 de junho de 2024 à 30 de junho de 2024, para suprir a ausência da Conselheira Tutelar SALMA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS, que estará de férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 774/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 025/2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora GILMARA MEDEIROS NOBRE, ocupante de cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRADORA ADJUNTA DA CRECHE DANIELE MEDEIROS MONTEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 775/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 025/2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora LUCILEIDE KLEBIA DOS SANTOS SILVA, ocupante de cargo em comissão de COORDENADORA DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA E SUPERVISÃO DA CRECHE TIA LUCI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 776/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 025/2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora DIACUY DA SILVA TRINDADE, ocupante de cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRADORA ADJUNTA DO CMREJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 777/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora DIANA PEREIRA DA SILVA MARIANO - Matrícula 31551140, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, com interstício de gozo entre 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2027.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 778/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 3.243/2002.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTOS, a partir de 01/02/2024, o servidor FRANCISCO ROGELSON DE OLIVEIRA - Matrícula 31544699 - ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos/PB, considerando a necessidade de ausentar-se de suas atividades profissionais no período de 02 (dois) anos, a fim de participar do Mestrado Profissional em Educação Física em rede Nacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte- RN.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 779/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a senhora REJANE MARIA LIMA DE ARAUJO para assumir o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Concurso Público n.º 001/2018 e em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo n.º 0807696-83.2023.8.15.0251, e em consonância à habilitação nos moldes do Edital de Convocação para Posse, de 23 de maio de 2024.

II - Fica cientificada a interessada para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais, após o ato da posse.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 780/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a senhora DANILA SOARES DE MENDONÇA LOPES para assumir o cargo efetivo de Professor de Fundamental - I, junto à Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Concurso Público n.º 001/2018 e em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo n.º 0802260-17.2021.8.15.0251, e em consonância à habilitação nos moldes do Edital de Convocação para Posse, de 23 de maio de 2024.

II - Fica cientificada a interessada para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais, após o ato da posse.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 781/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a senhora MELINA PEREIRA VICENTE DE SOUZA SANTOS para assumir o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, em observância ao Concurso Público n.º 001/2018 e em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo n.º 0805110-73.2023.8.15.0251, e em consonância à habilitação nos moldes do Edital de Convocação para Posse, de 23 de maio de 2024.

II - Fica cientificada a interessada para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais, após o ato da posse.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHOR ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROBERTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo n.º 001/2024
Chamada Pública n.º 001/2024

Fornecedor: MANUEL ALVES CAVALCANTE JUNIOR

CPF: 051.118.024-10

DAP: SDW0051118024101101221239

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	15	Kg	37,33	559,95
CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que	15	Kg	29,00	435,00

PRODUTO	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Polpa de Fruta (safra): natural, diversos sabores de acordo com a safra, (Acerola, Goiaba, Manga,) acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega				
TOTAL				994,95

Patos-PB, 03 de JUNHO de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo n.º 001/2024
Chamada Pública n.º 001/2024

Fornecedor: LAIANE QUIRINO DA SILVA

CPF: 089.395.834-42

DAP: SDW0089395834421010220840

PRODUTO	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Polpa de Fruta (safra): natural, diversos sabores de acordo com a safra, (Acerola, Goiaba, Manga,) acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega				
	Kg	120	RS 10,00	RS 1.200,00
TOTAL				RS 1.200,00

Patos-PB, 03 de JUNHO de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo n.º 001/2024
Chamada Pública n.º 001/2024

Fornecedor: IRINALDO LEOCARDIO DA COSTA FILHO

CPF: 095.535.724-13

DAP: SDW095535724132011210618

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	15	Kg	37,33	559,95
CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	15	Kg	29,00	435,00
TOTAL				994,95

PATOS 03 DE JUNHO DE 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo n.º 001/2024
Chamada Pública n.º 001/2024

Fornecedor: MARIA JOSÉ ELIAS GOMES

CPF: 204.651.494-72

DAP: SDW0204651494722305220914

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Coentro Verde: de 1ª qualidade; com folhas íntegra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente entre 50g e 100g. Boa apresentação ao exame visual.				
	Kg	20	RS 12,00	240,00
Feijão Macassar: tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos íntegros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.				
	Kg	20	RS 8,97	179,40
TOTAL				RS 419,40

PATOS 03 DE JUNHO DE 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 001/2024
Chamada Pública nº 001/2024

Fornecedor: IRINALDO LIOCADÍO DA COSTA FILHO
CPF: 095.535.724-13
DAP: SDW009553724132011210618

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	25	Kg	37,33	933,25
CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	25	Kg	29,00	725,00
			T O T A L	1658,25

Patos-PB, 03 de JUNHO de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 001/2024
Chamada Pública nº 001/2024

Fornecedor: Maria Marian de Sousa Silva Martins
CPF: 070.686.784-08
DAP: SDW007686784082604220913

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	15	Kg	37,33	559,95
CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	15	Kg	29,00	435,00
			T O T A L	994,95

PATOS 03 DE JUNHO DE 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 001/2024
Chamada Pública nº 001/2024

Fornecedor: FRANCISCA DA SILVA SOUSA
CPF: 021.077.354-50
DAP: SDW0788747694152604220928

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	15	Kg	37,33	559,95
CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	15	Kg	29,00	435,00
			T O T A L	994,95

PATOS 03 DE JUNHO 2024

JOÃO BATISTA DOS SANTOS COSME
Presidente da Comissão de Licitação

VOLANDIA OLIVEIRA MONTEIRO
Membro da Comissão de Licitação

IZAMARA SOUSA FERREIRA
Membro da Comissão de Licitação

**ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROBERTO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 001/2024
Chamada Pública nº: 001/2024
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado (a)
001/2022	03.06.2024	31.12.2024	994,95	MANOEL ALVES CAVALCANTE JUNIOR
002/2022	03.06.2024	31.12.2024	1.200,00	LAIANE QUIRINO DA SILVA
003/2022	03.06.2024	31.12.2024	994,95	IRINALDO LEOCADIO DA SILVA FILHO
004/2022	03.06.2024	31.12.2024	419,40	MARIA JOSÉ ELIAS GOMES
005/2022	03.06.2024	31.12.2024	994,95	MARIA MIRIAN DE SOUSA SILVA MARTINS
006/2022	03.06.2024	31.12.2024	994,95	FRANCISCA DA SILVA SOUSA

**ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
E.M.E.F. SABINO FERREIRA FREIRE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 003/2024
Chamada Pública nº 001/2024

Fornecedora: LAIANE QUIRINO DA SILVA
CPF: 089.395.834-42
DAP: SDW0089395834421010220840

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
POLPA DE FRUTA SABORES (ACEROLA, GOLABA, MANGA) - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxica. De 1 Kg. (Com selo S.I.F Serviço de Inspeção Federal)	180	Kg	RS10,00	RS1.200,00
POLPA DE FRUTA SABORES (CAJÁ, CAJÚ E MARACUJÁ) - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxica. De 1 Kg. (Com selo S.I.F Serviço de Inspeção Federal)	10	Kg	RS12,00	RS120,00
			T O T A L	RS 1.920,00

Fornecedor: UBIRAJARA SOARES
CPF: 927.977.334-87
DAP: PB022024.01.001132132CAF

Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
CARNE BOVINA DE 1ª com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	30	Kg	RS37,33	RS1.119,90
CARNE BOVINA DE 1ª MOÍDA com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	60	Kg	RS29,00	RS1.740,00
COSTELA BOVINA com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal	40	kg	RS24,00	RS960,00
FRANGO GRANJA ABATIDO com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	60	Kg	RS12,67	RS760,20
			T O T A L	RS 4.580,10

Patos-PB, 22 de maio de 2024.

ELIANE DO NASCIMENTO MARQUES
Agente da Contratação

BÁRBARA IANA DA SILVA
Membro da Contratação

FABIOLA MONTEIRO DE ARAUJO
Membro da Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Fornecedor: **IRINALDO LEOCÁDIO DA COSTA FILHO**
CPF: 095.535.729-13
DAP: SDW0095535724132011210618

Nome:		DAP:			
CNPJ/CPF:					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Preço Total	
Carne Bovina de 1ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	66 kg	R\$ 29,00	R\$ 1940,00	
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	40 kg	R\$ 24,00	R\$ 960,00	

Fornecedor: **LAIANE QUIRINO DA SILVA**
CPF: 689.982.014-53
DAP: SDW0089395834421010220840

Nome:		DAP:			
CNPJ/CPF:					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Preço Total	
Polpa de Fruta: Manga , acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA — Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg	89 kg	R\$ 10,83	R\$ 966,00	
Polpa de Fruta: Acerola acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA — Ministério de Agricultura. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Kg	89 kg	R\$ 10,83	R\$ 966,00	
Polpa de Fruta: Goiaba , acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA — Ministério de Agricultura. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Kg	89 kg	R\$ 10,83	R\$ 966,00	

Fornecedor: **LUCIANO FERNANDES RODRIGUES**
CPF: 054.305.224-90
DAP: PB082023.01.0006.14113CAF

Nome:		DAP:			
CNPJ/CPF:					
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Preço Total	
Carne Bovina de 1ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	66 kg	R\$ 29,00	R\$ 1940,00	
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	40 kg	R\$ 24,00	R\$ 960,00	

**ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 001/2024
Chamada Pública nº: 001/2024
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado (a)
003/2024	04.06.2024	31.12.2024	2.900,00	LAIANE QUIRINO DA SILVA
002/2024	04.06.2024	31.12.2024	2.900,00	IRINALDO LEOCÁDIO DA COSTA FILHO
001/2024	04.06.2024	31.12.2024	2.900,00	Luciano Fernandes Rodrigues

**ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL INSTITUTO DR. DIONÍSIO DA COSTA
INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Processo Administrativo nº 001/2024
Chamada Pública nº 001/2024**

Fornecedor: **IRINALDO LEOCÁDIO DA COSTA FILHO**
CPF: 095.535.724-13
DAP: SDW0095535724132011210618

Produto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço Total
Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	60	Kg	R\$ 28,33	1699,80
Carne Bovina de 2ª moída proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	190	Kg	R\$ 21,00	3990,00
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	67,66	Kg	R\$ 24,00	1623,84
T O T A L				7.313,64

Fornecedor: **LAIANE QUIRINO DA SILVA**
CPF: 089.395.834-42
DAP: SDW0089395834421010220840

Produto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço Total
Polpa de Fruta: Acerola , acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA - Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	150	Kg	R\$ 10,83	1624,50
Polpa de Fruta: Cajarana , acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA - Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	100	Kg	R\$ 12,83	1283,00
Polpa de Fruta: Goiaba , acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA - Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	120	Kg	R\$ 10,83	1299,60
Polpa de Fruta: Manga , acondicionado em embalagem de polietileno transparente 1kg, sem conservante, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade e Certificado de registro no MAPA - Ministério de Agricultura. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	120	Kg	R\$ 10,83	1299,60
T O T A L				5.506,70

1) Texto da Lei Doc. 79424/24. Data: 04/07/2024 17:34. Responsável: Nabor W. da N. Filho.

Fornecedor: LUCIANO FERNANDES RODRIGUES

CPF: 054.305.224-90

DAP: PB082023.01.000614113CAF

Produto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço Total
Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	60	Kg	RS 28,33	1.699,80
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	67,67	Kg	RS 24,00	1624,08
			TOTAL	3.323,88

Fornecedor: MANUEL ALVES CAVALCANTE JÚNIOR

CPF: 051.118.024-10

DAP: 012024.01.001110415CAF

Produto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço Total
Carne Bovina de 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	60	Kg	RS 28,33	1.699,80
Costela Bovina fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	67,66	kg	RS 24,00	1623,84
			TOTAL	3.323,64

Patos-PB, 22 de maio de 2024.

JOSÉ MOURA DA SILVA JÚNIOR
Presidente da CPL

IZABEL DE ARAÚJO PATRÍCIO
Membro da CPL

JOECYA ALVES DE LIMA
Membro da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL INSTITUTO DR. DIONÍSIO DA COSTA
INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 001/2024
Chamada Pública nº: 001/2024
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
001/2024	22.05.2024	31.12.2024	7.313,64	IRINALDO LEOCÁDIO DA COSTA FILHO
002/2024	22.05.2024	31.12.2024	5.506,70	LAIANE QUIRINO DA SILVA
003/2024	22.05.2024	31.12.2024	3.323,88	LUCIANO FERNANDES RODRIGUES
004/2024	22.05.2024	31.12.2024	3.323,64	MANUEL ALVES CAVALCANTE JÚNIOR

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024
CONTRATO Nº.: 1528/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

1) Texto da Lei Doc. 79424/24. Data: 04/07/2024 17:34. Responsável: Nabor W. da N. Filho.

Distribuição Gratuita. Impresso por convidado em 23/02/2025 09:06. Local: Rua do Comércio, 174 - Centro - Patos - PB. CEP: 56308-180. D545.3DCC.AEA3.

CONTRATADA: AG CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 32.843.159/0001-64.
VALOR TOTAL: R\$ 2.181.164,60 (Dois Milhões e Cento e Oitenta e Um Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS BAIRRO SANTA CLARA E GERALDO DE CARVALHO NA CIDADE DE PATOS – PB, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 1087719-57.

PRAZO DE VALIDADE: 300 (trezentos) dias contados da assinatura da Ordem de Serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 15 451 1004 1005 MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E/OU DE COMUNIDADES DA ZONA RURAL, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1087719-57.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Patos/PB, 14 de junho de 2024

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024
CONTRATO Nº.: 1527/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
CONTRATADA: AG CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 32.843.159/0001-64.
VALOR TOTAL: R\$ 3.428.154,88 (Três Milhões e Quatrocentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Oito Centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS SALGADINHO, JATOBÁ, MATERNIDADE E JARDIM REDENÇÃO NA CIDADE DE PATOS – PB, CONFORME OS CONTRATOS DE REPASSES Nº 1090683-24.

PRAZO DE VALIDADE: 300 (trezentos) dias contados da assinatura da Ordem de Serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 15 451 1004 1005 MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E/OU DE COMUNIDADES DA ZONA RURAL, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1090683-24.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Patos/PB, 14 de junho de 2024

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

AVISOS E EDITAIS**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA**

PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52
Endereço Eletrônico: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 356/2023**, Pregão Eletrônico nº 070/2023, Contrato nº 173/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 50088, 50079 e 50099, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 17 de junho de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 07.294.636/0001-32
Endereço Eletrônico: pregaoeletronico@mdssa.com.br
Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 353/2024**, Pregão Eletrônico nº 067/2023, Contrato nº 206/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato

em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 50058 de 07/05/2024, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: pregaoeletronico@midsa.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 17 de junho de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO:
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 1833/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023
CONTRATO Nº 1.833/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: ALMEIDA E VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 37.344.228/0001-09

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial do Município de Patos-PB no dia 05/06/2024.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, a matéria relacionada a referida Empresa foi indevidamente publicada, devendo, portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 06 de Junho de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

ERRATAS

MATÉRIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 05 DE JUNHO 2024, PÁG. 1

Onde se Lê:
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.841/2023
Instrumento: termo de aditivo nº: 1º ao contrato nº 1.841/2023;

Leia se:
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.841/2023
Instrumento: termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 1.841/2023

MATÉRIA CONSOLIDADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.841/2023
INEXIGIBILIDADE 031/2023

Instrumento: termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 1.841/2023; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e CLINICA MÉDICA ORTOPÉDICA LTDA -CLIMED, Objeto Contratual: 1.841/2023, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 236/2023; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 04/06/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e CLINICA MÉDICA ORTOPÉDICA LTDA – CLIMED.

04 de junho de 2024

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÉRIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 05 DE JUNHO 2024, PÁG. 1

Onde se Lê:
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.843/2023
Instrumento: termo de aditivo nº: 1º ao contrato nº 1.843/2023;

Leia se:
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.843/2023
Instrumento: termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 1.843/2023;

MATÉRIA CONSOLIDADA:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.843/2023
INEXIGIBILIDADE 033/2023

Instrumento: termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 1.843/2023; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e NEUREDERM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP. Objeto Contratual: 1.843/2023, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 238/2023; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 04/06/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e NEUREDERM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP.

04 de junho de 2024

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÉRIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 05 DE JUNHO 2024, PÁG. 2

Onde se Lê:
PRAZO DE VIGÊNCIA para 11/05/2025
11 de maio de 2024

Leia se:
PRAZO DE VIGÊNCIA para 10/05/2025
10 de maio de 2024

MATÉRIA CONSOLIDADA:

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.773/2022
INEXIGIBILIDADE 019/2022

Instrumento: termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 1.773/2022; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e MEDPIGNUS CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, Objeto Contratual: 1.773/2022, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 215/2022; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 10/05/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e MEDPIGNUS CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

10 de maio de 2024

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MATÉRIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 07 DE JUNHO 2024, PÁG. 1

Onde se lê:
I – CNPJ: 09.084.385/0001-89

Leia-se:
I – CNPJ: 09.084.385/0001-97

MATÉRIA CONSOLIDADA:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

PARQUE RELIGIOSO CRUZ DA MENINA, representada pela **MITRA DIOCESANA DE PATOS** com sede na Rua Pedro Celestino de Sousa, s/n, Noé Trajano, Patos/PB, CNPJ 09.084.385/0001-97, neste ato representado pelo seu Administrador Paroquial o Pr. EDVAN CABRAL DE LIMA, brasileiro, inscrito no CPF nº 072.559.824-76, RG nº 2845276, residente e domiciliado na Rua Prof Herly Adelino Filho, s/n, Centro, Patos/PB.

II. PREFEITURA, (doravante designada **CONVENENTE**)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.965/2000, alterada pela Lei nº 3.792/2009

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2024.

Patos, 06 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

PARQUE RELIGIOSO CRUZ DA MENINA
MITRA DIOCESANA DE PATOS
Pr. EDVAN CABRAL DE LIMA
Administrador Paroquial

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB



ANEXOS

METAS FISCAIS

Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2025 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

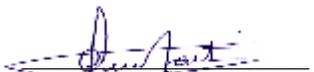
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	466.327.269,00	450.514.219,88	544.186,598	130,40	482.648.722,00	450.526.203,68	2.633.233,121	130,40	499.541.427,00	450.524.375,00	2.725.396,279	130,40
Receitas Primárias (I)	458.024.432,00	442.492.930,15	498.888,010	128,08	474.055.285,75	442.504.700,60	2.586.349,083	128,08	490.647.223,49	442.502.907,19	2.676.871,316	128,08
Despesa Total	466.327.269,00	450.514.219,88	544.186,598	130,40	482.648.722,00	450.526.203,68	2.633.233,121	130,40	499.541.427,00	450.524.375,00	2.725.396,279	130,40
Despesas Primárias (II)	453.028.874,00	437.666.770,36	471.633,264	126,69	468.884.883,00	437.678.412,21	2.558.140,419	126,69	485.295.853,00	437.676.635,10	2.647.675,329	126,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.995.558,00	4.826.159,79	27.254,747	1,40	5.170.402,75	4.826.288,39	28.208,664	1,40	5.351.370,49	4.826.272,09	29.195,987	1,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.995.558,00	4.826.159,79	27.254,747	1,40	5.170.402,75	4.995.075,60	28.208,664	1,45	5.351.370,49	5.169.906,76	29.195,987	1,50
Dívida Pública Consolidada	181.923.761,00	175.754.768,62	992.538,986	50,87	188.291.092,63	175.759.444,25	1.027.277,850	50,87	194.881.280,87	175.758.730,94	1.063.232,575	50,87
Dívida Consolidada Líquida	80.080.190,03	77.364.689,43	436.901,206	22,39	82.882.996,69	77.366.747,59	452.192,748	22,39	85.783.901,59	77.366.433,61	468.019,495	22,39
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,00	5,03	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	18.329,13	18.329,13	18.329,13
Receita Corrente Líquida - RCL	357.599.433,00	370.115.411,00	383.069.451,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:39:09


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 BELTRÃO B. DE MELO
 Contadora Geral CRC/PB
 4.395/O-7



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	401.852.300	2.192.424,300	124,42	400.920.369	2.188.075,442	119,73	-797.108	(0,20)
Receitas Primárias (I)	401.602.300	2.191.060,350	124,35	400.987.781	2.187.707,657	119,71	-614.519	(0,15)
Despesa Total	401.852.300	2.192.424,300	124,42	377.664.328	2.060.459,652	112,75	-24.187.972	(6,02)
Despesas Primárias (II)	391.137.300	2.133.965,442	121,11	365.938.286	1.996.484,756	109,25	-25.199.014	(6,18)
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.465.000	57.094,908	3,24	35.049.494	191.222,901	10,46	24.584.494	234,92
Resultado Nominal	10.465.000	57.094,908	3,24	35.049.494	191.222,901	10,46	24.584.494	234,92
Dívida Pública Consolidada	169.794.965	926.366,747	52,57	169.794.965	926.366,747	50,69	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	74.731.271	407.718,592	23,14	74.731.271	407.718,592	22,31	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	18.329,13
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	18.329,13
Previsão da RCL para 2023	322.969.463,84
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023	334.955.972,29

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:40:53


CLAIR LEIRÃO MARTINS
 BELTRÃO B. DE MELO
 Contadora Geral CRC/PB
 4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

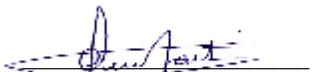
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	304.631.246	401.852.300	31,91	450.514.210	12,11	466.327.269	3,51	482.648.722	3,50	499.541.427	3,50
Receitas Primárias (I)	304.341.246	401.602.300	31,96	450.314.210	12,13	466.120.249	3,51	482.434.456	3,50	499.319.662	3,50
Despesa Total	304.631.246	401.852.300	31,91	450.514.210	12,11	466.327.269	3,51	482.648.722	3,50	499.541.427	3,50
Despesas Primárias (II)	291.931.246	391.137.300	33,98	437.666.760	11,90	453.028.874	3,51	468.884.883	3,50	485.295.853	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.410.000	10.465.000	(15,67)	12.647.450	20,85	13.091.375	3,51	13.549.573	3,50	14.023.809	3,50
Resultado Nominal	12.410.000	10.465.000	(15,67)	12.647.450	20,85	13.091.375	3,51	13.549.573	3,50	14.023.809	3,50
Dívida Pública Consolidada	122.345.348	169.794.965	38,78	175.754.769	3,51	181.923.761	3,51	188.291.093	3,50	194.881.281	3,50
Dívida Consolidada Líquida	65.026.612	74.731.271	14,92	77.364.689	3,52	80.080.190	3,51	82.882.997	3,50	85.783.902	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	285.904.501	365.287.065	27,77	450.514.210	23,33	450.514.220	0,00	450.526.204	0,00	450.524.375	0,00
Receitas Primárias (I)	285.632.328	365.059.813	27,81	450.314.210	23,35	450.314.220	0,00	450.326.198	0,00	450.324.370	0,00
Despesa Total	285.904.501	365.287.065	27,77	450.514.210	23,33	450.514.220	0,00	450.526.204	0,00	450.524.375	0,00
Despesas Primárias (II)	273.985.214	355.547.041	29,77	437.666.760	23,10	437.666.770	0,00	437.678.412	0,00	437.676.635	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.647.114	9.512.772	(18,33)	12.647.450	32,95	12.647.450	0,00	12.647.786	0,00	12.647.735	0,00
Resultado Nominal	11.647.114	9.512.772	(18,33)	12.647.450	32,95	12.647.450	0,00	12.647.786	0,00	12.647.735	0,00
Dívida Pública Consolidada	114.824.353	154.345.028	34,42	175.754.769	13,87	175.754.769	0,00	175.759.444	0,00	175.758.731	0,00
Dívida Consolidada Líquida	61.029.199	67.931.343	11,31	77.364.689	13,89	77.364.689	0,00	77.366.748	0,00	77.366.434	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2022	2023	2024	2025	2026	2027	
6,55	3,25	3,75	3,51	3,50	3,50	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:41:33


CLAIR LEFFÃO MARTINS

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2025

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	16.697.021	100,00	411.570.338	100,00	425.419.140	100,00
TOTAL	16.697.021	100	411.570.338	100	425.419.140	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	-352.842.070	100,00	45.215.533	100,00	61.727.848	100,00
TOTAL	-352.842.070	100	45.215.533	100	61.727.848	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:43:53


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 BELTRÃO B. DE MELO
 Contadora Geral CRC/PB
 4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
 NOBREGA FILHO
 PREFEITO


Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

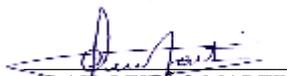
Exercício: 2025

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			
	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	0	499.900	0
Alienação de Bens	0	499.900	0
Alienação de Bens Móveis	0	499.900	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	499.900	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	499.900	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	499.900	0
TOTAL	0	499.900	0
DESPESAS REALIZADAS			
	2023 (b)	2022 (e)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	92.150	0
Investimentos	0	92.150	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	92.150	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	407.750	407.750	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:45:24


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 BELTRÃO B. DE MELO
 Contadora Geral CRC/PB
 4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
 NOBREGA FILHO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

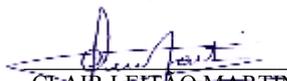
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:54:12


 CLAIR LEFFÃO MARTINS
 BELTRÃO B. DE MELO
 Contadora Geral CRC/PB
 4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
 NOBREGA FILHO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

22

Exercício: 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	13.885.656	11.742.000	15.715.000
Receitas Correntes	13.885.656	11.742.000	15.715.000
Contribuições	11.412.528	10.912.000	13.415.000
Contribuições Sociais	11.412.528	10.912.000	13.415.000
Receita Patrimonial	50.500	172.000	1.600.000
Valores Mobiliários	50.500	172.000	1.600.000
Outras Receitas Correntes	2.422.628	658.000	700.000
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.400	158.000	100.000
Demais Receitas Correntes	2.385.228	500.000	600.000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	25.230.396	17.132.871	24.921.500
Contribuições Sociais	17.935.400	11.682.021	17.221.500
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			1.200.000
Demais Receitas Correntes	7.294.996	5.450.850	6.500.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	39.116.052	28.874.871	40.636.500

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	39.115.552	2.549.871	8.036.500
Encargos Especiais	29.776.800	30.000	1.200.000
DESPESAS CORRENTES	29.766.800	30.000	1.140.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.443.300	15.000	635.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	323.500	15.000	505.000
DESPESAS DE CAPITAL	10.000		60.000
INVESTIMENTOS	10.000		60.000
Reserva de Contingência	9.338.752	2.519.871	6.836.500
Reserva de Contingência	9.338.752	2.519.871	6.836.500
Reserva de Contingência	9.338.752	2.519.871	6.836.500
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS	9.338.752	2.519.871	6.836.500
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	39.115.552	2.549.871	8.036.500
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	500	26.325.000	32.600.000
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:47:41

CLAIR LEIFÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral CRC/PB
4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
NOBREGA FILHO
PREFEITO


Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:48:22


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 BELTRÃO B. DE MELO
 Contadora Geral CRC/PB
 4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
 NOBREGA FILHO
 PREFEITO



A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2025 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal da Receita, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.


Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	16.803.300
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	990.241
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.813.059
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	15.813.059
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	15.813.059
Novas DOCC	15.813.059
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 17:49:03


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 BELTRÃO B. DE MELO
 Contadora Geral CRC/PB
 4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
 NOBREGA FILHO
 PREFEITO



ANEXOS

RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2025, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.


Prefeitura Municipal de Patos

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

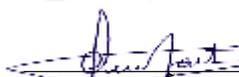
Exercício: 2025

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000	Contingenciamento e limitação de Empenho	400.000
Assistências Diversas	600.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	600.000
Calamidade Pública - COVID 19	1.000.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	1.000.000
SUBTOTAL	2000000	SUBTOTAL	2000000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	140.000	Limitação de Empenho	140.000
Discrepância de Projeção	260.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	260.000
SUBTOTAL	400000	SUBTOTAL	400000
TOTAL	R\$ 2.400.000,00	TOTAL	R\$ 2.400.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão - em 12 de abril de 2024 as 16:50:51


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 BELTRÃO B. DE MELO
 Contadora Geral CRC/PB
 4.395/O-7

NABOR WANDERLEY DA
 NÓBREGA FILHO
 PREFEITO



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Patos, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2025 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2021 a 2023, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2025 de 3,51 %

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2026 e 2027 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2023 a 2026 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2024 – 3,75 %
 2025 – 3,51 %
 2026 – 3,50 %
 2027 – 3,50 %



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2025, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2023 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 3,51%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2025 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2025, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2025, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,51%, o custo unitário, das diversas obras prioritizadas para 2025 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, em PATOS-PB, 15 de abril de 2024.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ofício nº. 023 / 2024

Patos-PB, 03 de julho de 2024.

Escritório de Contabilidade

PATOS - PB

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO CONSULTA POPULAR LDO-LOA

A Secretaria de Relações Institucionais, em sua função de garantir e estimular a participação da sociedade na gestão e na discussão sobre o planejamento do orçamento público, disponibilizou formulários físicos em locais estratégicos de circulação de pessoas, e formulários em plataformas digitais para consultas públicas sobre prioridades que a gestão deve atentar para o desenvolvimento do nosso município.

O presente Relatório traz as sugestões e reivindicações dos cidadãos, apresentadas nos Formulários de Participação, recebidas no período de 15 de maio a 15 de junho de 2024.

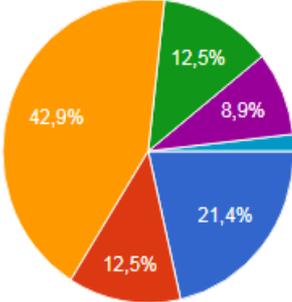
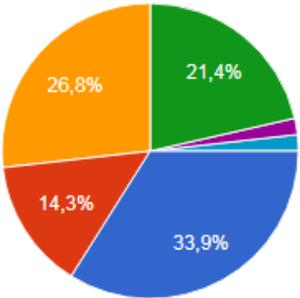
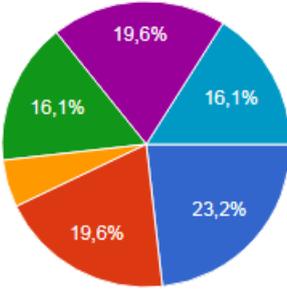
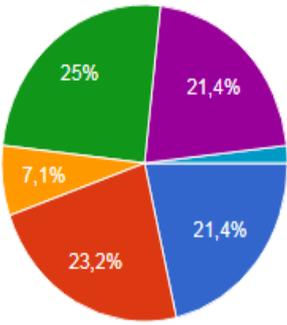
O encaminhamento deste Relatório, objetiva que se constitua em preciosa contribuição à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, uma vez que vem democratizar a participação da Sociedade Patoense na elaboração das peças Orçamentárias do Município.


SÁVIO SIMON DOS SANTOS SALVADOR
Secretário de Relações Institucionais
Patos – PB

RELATÓRIO

<p>Gênero</p> <p>60,7 % masculino</p>	<p>● Masculino ● Feminino</p>
<p>Escolaridade</p> <p>58,9% Fundamental incompleto</p>	<p>● Fundamental Incompleto ● Fundamental Completo ● Ensino Médio Incompleto ● Ensino Médio Completo ● Ensino Superior Incompleto ● Ensino Superior Completo ● Prefiro não declarar ● TECNO EM ENFERMAGEM E ENSINO MEDIO COMPLETO</p>
<p>QUAIS SETORES ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO DEVEM MELHORAR?</p>	
<p>EDUCAÇÃO</p> <p>58,9% Opnaram pelo ensino profissionalizante</p>	<p>● ENSINO INFANTIL ● ENSINO FUNDAMENTAL ● EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA ● EDUCAÇÃO ESPECIAL ● ENSINO PROFISSIONALIZANTE</p>
<p>SAÚDE</p> <p>44,6% Opnaram por consultas e exames personalizados</p>	<p>● ATENÇÃO BÁSICA - UBS ● VIGILÂNCIA EM SAÚDE ● ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ● CONSULTAS E EXAMES ESPECIALI... ● UNIDADE DE PRONTO ATENDIMEN... ● Vigilância Sanitária ● Acessibilidade saúde ● Exames de imagens, pequenas cirurgias ● CASO... ● CAPSI</p>

QUAIS SETORES ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO DEVEM MELHORAR?

<p>DESENVOLVIMENTO SOCIAL</p> <p>42,9%</p> <p>Opnaram por Enfrentamento a extrema pobreza</p>	 <ul style="list-style-type: none"> ● INCLUSÃO SOCIAL ● ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA ● ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA ● SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS ● COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO ● Aumento do salário dos servidores
<p>CULTURA</p> <p>33,9 %</p> <p>Opnaram por maior valorização do patrimônio cultural</p>	 <ul style="list-style-type: none"> ● MAIOR VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ● OFICINAS DE FORMAÇÃO ● VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS LOCAIS ● EVENTOS ● oficinas, treinamentos e atividades que resultem em um evento no segundo semestre do ano, que envolva majorit... ● Festival literário, eventos turísticos
<p>TURISMO E ESPORTES</p> <p>23,2 %</p> <p>Opnaram por competições esportivas</p>	 <ul style="list-style-type: none"> ● COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ● ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS ● ATIVIDADES COMPLEMENTARES ● REFORMAS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ● FORTALECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO ● SÃO JOÃO DE PATOS
<p>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</p> <p>25%</p> <p>Opnaram por projetos de incentivo a indústria e comércio.</p>	 <ul style="list-style-type: none"> ● AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO ● CURSOS DE QUALIFICAÇÃO ● FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO ● PROJETOS DE INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO ● CASAS POPULARES ● Economia Solidária

QUAIS SETORES ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO DEVEM MELHORAR?	
AGRICULTURA 26,8% Opnaram por incentivos a tecnologia e pesquisa	<ul style="list-style-type: none"> ● ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL ● TECNOLOGIA E PESQUISA ● ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR ● ESTRADAS VICINAIS ● INFRAESTRUTURA RURAL
TRANSPORTE E TRÂNSITO 76,8 % Opnaram por transporte público	<ul style="list-style-type: none"> ● AÇÕES EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRÂNSITO ● TRANSPORTE PÚBLICO ● SINALIZAÇÃO VIÁRIA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 42,9 % Opnaram por projetos de pavimentação de ruas	<ul style="list-style-type: none"> ● RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS ● PROJETOS DE REFORMA ● ILUMINAÇÃO PÚBLICA ● PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS ● SANEAMENTO BÁSICO
MEIO AMBIENTE 53,6 % Opnaram por limpeza de rios, córregos e canais.	<ul style="list-style-type: none"> ● EDUCAÇÃO AMBIENTAL ● INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES ● AÇÕES DE INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA ● LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2024 às 17:34:23 foi protocolizado o documento sob o N° 79424/24 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nabor Wanderley da Nobrega Filho.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 13/06/2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	c174a68deb7d3f8018d0d5453dcceaea3
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	8114131a15239dad186b8c5e49b671c7
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	4b4030ddaa7513ef7de7de11d0869206
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	61f0ccee1f04fa0d3cb14e9b97176c84
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	40a76979a05ee0724afdb0758af0db6c
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 04 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal III - DIAGM III

Documento nº	79424/24
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Patos
Responsável	Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2025

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2025 (Doc. TC nº 79424/24) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 6.161/2024) foi enviada a esta Corte de Contas em 04 de julho de 2024. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	SIM
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	SIM
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	NÃO

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	SIM
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	SIM
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	SIM
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	SIM
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	SIM
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	SIM
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	SIM
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	NÃO
2.13. Reserva de contingência?	SIM
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	SIM
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	NÃO
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	SIM
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	NÃO
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	SIM
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	SIM

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

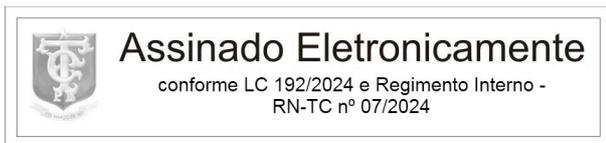
Item	Inconformidade
3.1	Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo
3.2	Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas
3.3	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.4	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

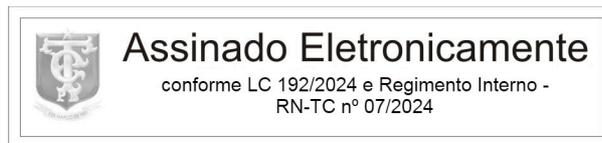
- 1) Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 3) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;
- 4) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Adjailtom Muniz de Sousa
Mat. 3705901
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 12 de Dezembro de 2024



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO